



PROCESSO N° TST-RR-53200-45.2009.5.01.0068

A C Ó R D ã O
(Ac. 2ª Turma)
GMCB/rc/msi

RECURSO DE REVISTA.

1. PROFESSOR. FÉRIAS ESCOLARES. AVISO PRÉVIO. ARTIGO 322, § 3º, DA CLT.

O egrégio Tribunal Regional adotou o entendimento de que, como a reclamante foi notificada da dispensa no curso das férias escolares, não teria direito ao recebimento do aviso prévio.

A jurisprudência predominante desta Corte Superior, consubstanciada na Súmula n° 10, é no sentido de que é assegurado aos professores o pagamento dos salários no período de férias escolares. Se despedido sem justa causa ao terminar o ano letivo ou no curso dessas férias, faz jus ao aviso prévio e aos referidos salários. Inteligência do artigo 322, § 3º, da CLT.

Recurso de revista conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista n° **TST-RR-53200-45.2009.5.01.0068**, em que é Recorrente **ELIANA HELENA EMÍLIO CAVALCANTE** e é Recorrido **SOCIEDADE RELIGIOSA ISRAELITA TALMUD TORAH HERTZLIA**.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 129/135 (numeração eletrônica), deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio.

A reclamante interpõe o presente recurso de revista, buscando a reforma da decisão recorrida quanto ao aviso prévio. Indica afronta ao artigo 322, § 3º, da CLT e dissenso pretoriano (fls. 139/145).

Decisão de admissibilidade às fls. 149/151.

Contrarrazões às fls. 155/159.



PROCESSO Nº TST-RR-53200-45.2009.5.01.0068

O d. Ministério Público do Trabalho não oficiou nos autos.

É o relatório.

V O T O

1. CONHECIMENTO

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, considerados a tempestividade (fls. 137 e 139), a representação regular (fl. 17) e desnecessário o preparo, passo ao exame dos pressupostos intrínsecos.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

1.2.1. PROFESSOR. FÉRIAS ESCOLARES. AVISO-PRÉVIO.

A egrégia Corte Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela reclamada para excluir da condenação o aviso prévio. Assim está ementada a v. decisão regional:

“Ao contrário do que entendeu o MM. Julgador de origem, não há nenhuma incompatibilidade no procedimento patronal de conceder aviso prévio no curso das férias escolares, já que o que a norma do § 3º do artigo 322 da CLT busca é garantir ao professor a retribuição relacionada ao período de férias escolares (que não se confundem com férias trabalhistas), a exemplo do que ocorreu na espécie.

Desse modo, dou provimento, no particular.

Pelo exposto, dou parcial provimento ao Recurso Ordinário para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio.” (fl. 133)

Inconformada, a reclamante interpõe o presente recurso de revista, pleiteando o pagamento das férias escolares e do aviso



PROCESSO N° TST-RR-53200-45.2009.5.01.0068

prévio, sob o argumento de que o artigo 322, § 3º, da CLT, lhe garante tal direito.

O recurso merece conhecimento.

O aviso prévio tem a finalidade de comunicar, com antecedência, a intenção de rescisão do contrato de trabalho por uma das partes. De acordo com o artigo 487, § 1º, da CLT, o aviso-prévio integra o tempo de serviço do empregado. Sua vigência tem início a partir do dia seguinte ao da comunicação da rescisão contratual.

Por outro lado, o artigo 322, § 3º, da CLT dispõe que, ocorrendo dispensa do professor, sem justo motivo, ao término do ano letivo ou no curso das férias escolares, é assegurado o pagamento dos salários do período de férias. Observe-se que a lei não distingue a dispensa com aviso prévio da dispensa sem aviso.

Quanto ao pagamento da indenização pretendida pela reclamante, a jurisprudência desta Corte consubstanciada na Súmula n° 10 preconiza:

“PROFESSOR

É assegurado aos professores o pagamento dos salários no período de férias escolares. Se despedido sem justa causa ao terminar o ano letivo ou no curso dessas férias, faz jus aos referidos salários.”

In casu, a comunicação da demissão da reclamante ocorreu em 31/12/2008 (fl. 5), ou seja, quando já haviam se iniciado as férias escolares.

Não há como se entender que a remuneração das férias escolares também quitou o aviso prévio.

Destarte, a egrégia Corte Regional, ao considerar que a demissão sem justa causa no curso das férias escolares já inclui a indenização do aviso prévio, incorreu em violação do artigo 322, § 3º, da CLT.

Conheço do recurso de revista, por violação do artigo 322, § 3º, da CLT.



PROCESSO N° TST-RR-53200-45.2009.5.01.0068

2. MÉRITO

2.1. PROFESSOR. FÉRIAS ESCOLARES. AVISO-PRÉVIO.

Conhecido o recurso de revista por violação do artigo 322, § 3º, da CLT, **dou-lhe provimento** para restabelecer a v. sentença de origem, no particular.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 322, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a v. sentença de origem, no particular.

Brasília, 03 de agosto de 2011.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

CAPUTO BASTOS
Ministro Relator